



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>ALTERA A LEI Nº 469/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.</b> ..	2

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

#### **ALTERA A LEI Nº 469/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Lei nº 529/2024 ALTERA A LEI Nº 469/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Altera a nomenclatura da Comissão Permanente de Licitação, constante do art. 19, inciso V, da Lei nº 469/2020, passando a se chamar Departamento de Licitação. Art. 2º - Altera a nomenclatura do Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constante do art. 19, inciso V, alínea “a”, passando a se chamar de Chefe do Departamento de Licitação, bem como altera as atribuições pertinentes ao cargo previstas no Art. 59, da Lei nº 469/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 59. Ao Chefe do Departamento de Licitação compete: I - Zelar pela observância dos princípios constitucionais atinentes à administração pública; II - Fiscalizar os trabalhos daqueles que forem nomeados para as funções necessárias ao processo licitatório; III - Auxiliar o Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos trabalhos do Departamento de Licitação; IV - Inserir documentos referentes a fase interna e externa da licitação no Sistema SINC CONTRATA, portal da transparência da Prefeitura Municipal ou outro software indicado pelo Tribunal de Contas do Estado; V - Assessorar o Departamento de Controle Interno nas demais atividades correlatas. Parágrafo Único: Dos Requisitos Mínimos: Ensino médio. Curso na área de Licitações, com a devida capacitação específica para exercer o cargo e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos. Art. 3º - Altera a nomenclatura do Cargo de Assessoria Jurídica da CPL, constante do art. 19, inciso V, alínea “b”, da Lei nº

469/2020, passando a se chamar de Assessor Jurídico do Departamento de Licitação. Art. 4º - Fica criado o art. 59-A da Lei nº 469/2020, com a seguinte redação: Art. 59 – A. Ao Assessor Jurídico do Departamento de Licitação, compete: I - Elaborar manifestações jurídicas de interesse do Departamento de Licitações; II - Prestar consultoria jurídica ao Chefe do Departamento de Licitações; III - Elaborar pesquisas e estudos que servirão de base à atividade do Departamento de Licitações; IV - Assessorar juridicamente o Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos trabalhos do Departamento de Licitação; V - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência. Parágrafo único: Dos requisitos mínimos: Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 5º - Altera a nomenclatura do Cargo de Chefe do Setor de Análise e Documentação da CPL, constante do art. 19, inciso V, alínea “c”, passando a se chamar de Agente de Contratação, bem como altera as atribuições pertinentes ao cargo previstas no Art. 60, da Lei nº 469/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 60. Ao agente de contratação, compete: I - Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos; II - Conduzir a sessão pública; III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; VI - Verificar e julgar as condições de habilitação; VII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VIII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; IX - Indicar o vencedor do certame; X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo Único - O Agente de Contratação, será nomeado dentre o servidor ocupante de cargo efetivo, possuindo no mínimo ensino médio e curso de licitação ministrado por Escola de Governo ou formação compatível

na área, devendo atuarem nos termos da Lei nº 14.133/2021, na instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. Art. 6º - Altera a nomenclatura do Cargo de Pregoeiro, constante do art. 19, inciso V, alínea "F", passando a se chamar de Assessor Técnico do Departamento de Licitação, bem como altera as atribuições pertinentes ao cargo previstas no Art. 62, da Lei nº 469/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 62. Ao Assessor Técnico do Departamento de Licitação, compete: I - Executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; II - Auxiliar as atividades relacionadas ao Departamento de Licitações; III - Auxiliar o Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos trabalhos do Departamento de Licitação; IV - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior. Art. 7º - Fica criado o art. 62 - A, da Lei nº 469/2020, com a seguinte redação: Art. 62 - A. Para cumprir a finalidade da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada como novo regramento geral de licitações e contratos, ficam criadas as seguintes funções junto ao Departamento de Licitação, cujas atribuições serão as seguintes: I - Pregoeiro, será obrigatoriamente o Agente de Contratação, sendo escolhido dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja função consistirá no seguinte: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber e examinar as credenciais e, proceder ao credenciamento dos interessados licitantes; receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos; iniciar a sessão pública do pregão e conduzir a etapa competitiva dos lances; analisar a aceitabilidade da proposta e efetuar sua classificação; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; habilitar e adjudicar o objeto ao vencedor, entre outras. II - Membros da Comissão de Contratação, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cujas funções consistirão no seguinte: receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; III - Equipe de apoio, formada por pelo menos 03 (três) agentes públicos, podendo ser escolhidos dentre os servidores comissionados, tem como função auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação no exercício de suas atribuições. Art. 8º - Altera o ANEXO II - TABELA DE CARGOS, SIMBOLOS E VAGAS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Lei nº 469/2020, passando a

vigorar com a seguinte redação: VAGAS SIMBOLO VAGAS REMUNERAÇÃO Secretário(a) ISOLADO 1 R\$ 5.000,00 Secretário(a) Adjunto DAS-V 1 R\$ 2.500,00 Assessor Jurídico AAS-III 1 R\$ 3.000,00 Diretor de Departamento Administrativo DAS-III 1 R\$ 2.000,00 Diretor de Departamento de Recursos Humanos DAS -III 1 R\$ 2.000,00 Diretor do Departamento de Folha de Pagamento DAS -III 1 R\$ 2.000,00 Diretor do Departamento de Informática DAS -III 1 R\$ 2.000,00 Diretor de Autarquia DAS -III 1 R\$ 2.500,00 Coordenador de Divisão DAS - II 15 R\$ 1.500,00 Chefe do Departamento de Licitação ISOLADO 1 R\$ 5.000,00 Assessor Jurídico do Departamento de Licitação AAS-III 1 R\$ 3.000,00 Agente de Desenvolvimento AAS-II 1 R\$ 1.500,00 Agente de Contratação ISOLADO 2 R\$ 5.000,00 Assessor I AAS-I 15 R\$ 1.412,00 Assessor Técnico do Departamento de Licitação DAS-IV 2 R\$ 2.000,00 Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão - MA, aos 07 dias, do mês de maio de 2024. Vanderly Gomes Miranda Prefeito Municipal

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: en2mwzaebjt20240507120547



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

